

Resolve:

Art. 1º Convocar o Conselheiro Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, cadastro n. 478, para, no dia 22.8.2018, atuar no gabinete do Conselheiro PAULO CURI NETO, cadastro n. 450, bem como na Sessão Ordinária da 2ª Câmara, em virtude de participação do Conselheiro na aula do curso de "Pós-Graduação *latu sensu* em estudos avançados sobre o Crime Organizado e Corrupção".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Atos da Secretaria-Geral de Administração

Extratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2017/TCE-RO

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA A. M. FIGUEIREDO COMÉRCIO E SERVIÇOS.

DAS ALTERAÇÕES – Tem por finalidade alterar os itens 4.1 e 5.1, ratificando as demais Cláusulas do Contrato nº 23/2017/TCE-RO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 - Gerir as Atividades Administrativas, Elemento de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Notas de Empenho nºs 1730-1731/2018.

DA VIGÊNCIA – A vigência do presente termo será de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando em 21.8.2018 e encerrando em 20.8.2022, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DO PROCESSO – Nº 1748/2017/TCE-RO.

DO FORO – Comarca de Porto Velho - RO.

ASSINARAM – Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e o Senhor JOÃO JOSÉ MOURÃO FIGUEIREDO, representante da empresa A. M. FIGUEIREDO COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Porto Velho, 21 de agosto de 2018.

(assinado eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-RO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2017/TCE-RO

CONTRATANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.

DAS ALTERAÇÕES – Tem por finalidade alterar os Itens 2, 4 e 5, e inserir os Itens 2.1.1 e 3.5, ratificando as demais Cláusulas do Contrato nº 24/2017/TCE-RO.

DO OBJETO – O objeto do contrato são as assinaturas anuais dos periódicos eletrônicos WEB Licitações e Contratos e WEB Regime de Pessoal, tudo conforme especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência elaborado para a contratação, parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da empresa e os demais elementos presentes no Processo Administrativo nº 1918/2017/TCE-RO.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – O valor total do Contrato perfaz o montante de R\$ 5.759,20 (cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos), considerando o acréscimo na importância de R\$ 247,20 (duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), referente à aplicação de reajuste, relativo ao período de 08/2017 a 07/2018, calculado com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPCA)."

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – Insere-se ao Contrato o item 3.5 com a seguinte redação: O Contrato poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima de 12 (doze) meses por prorrogação, desde que verificada a necessidade e manutenção da exclusividade no fornecimento do serviço, observado os limites dispostos no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93."

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com o pagamento do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme Ação Programática 01.122.1220.2977 – Gerir as atividades da Escola de Contas, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas, Nota de Empenho nº 000100/2018."

DA VIGÊNCIA – O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 22.08.2018.

DO PROCESSO – Nº 1918/2017/TCE-RO.

DO FORO – Comarca de Porto Velho - RO.

ASSINARAM – Senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e a Senhora Hilda Victoria Derys Carrasco Chiaretto, representante da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A.

Porto Velho, 20 de agosto de 2018.

(assinado eletronicamente)
JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA
Secretária-Geral de Administração do TCE-RO

Editais de Concurso e outros

Editais

EDITAL DE CONCURSO

EDITAL N. 003/2018, 30 DE JULHO DE 2018.

Edital de chamada interna para a concessão de incentivos ao estudo de idioma estrangeiro para os servidores ativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 31-A da Lei

Complementar Federal nº 307, de 1º de outubro de 2004, na Resolução nº 180, de 27 de março de 2015 e na Resolução nº 264, de 25 de maio de 2018;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico n. 10 do Plano Estratégico 2016-2020 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que consiste em promover a política de valorização dos agentes públicos e a melhoria do seu desempenho;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos, a Administração Pública se depara com a exigência da sociedade que busca por mais transparência e eficiência na prestação dos serviços públicos, nesse sentido, o Estado tem sido levado a investir em desenvolvimento pessoal e organizacional, no sentido de exigir novas competências dos seus servidores e aproveitar os recursos disponíveis para proporcionar melhorias de trabalho e processos que, conseqüentemente, impactarão positivamente em toda a sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover e gerar conhecimento em nível avançado em áreas de interesse do Tribunal, com vistas a melhorar os resultados das ações realizadas pelo TCE-RO no cumprimento de sua missão institucional;

CONSIDERANDO o Projeto do Programa de Incentivos ao Estudo de idiomas estrangeiros, apresentados pelo Secretário-Geral de Controle Externo, que faz parte de um novo modelo de gestão que vem sendo implantado no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e tem como objetivo buscar o desenvolvimento organizacional e profissional da Administração Pública, por meio da interação com organismos internacionais como a OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico e OLACEFS - Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores, assim como o estudo das normas internacionais exaradas pela INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores e pelo benchmarking realizado com outros organismos internacionais de controle como o GAO - Government Accountability Office (órgão de controle máximo Americano) e o NAO - The National Audit Office (órgão de controle máximo do Reino Unido);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 180/2015;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho Superior de Administração na Sessão realizada no dia 25.5.2018 e Resolução n. 264/2018/TCE-RO;

RESOLVE:

Art. 1º. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia concederá incentivo financeiro, em caráter parcial, em forma de bolsa de estudo com o ressarcimento de 90% (noventa) por cento dos investimentos decorrentes da concessão de incentivos ao estudo de idioma estrangeiro aos servidores ativo, cedido, detentor de Cargo em Comissão sem vínculo efetivo com o Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas, que estejam lotados nos gabinetes dos membros do Tribunal de Contas, dos membros do Ministério Público de Contas, na Secretaria-Geral de Administração e na Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação e na Secretaria-Geral de Controle Externo, além daqueles lotados em setores que exijam conhecimento de língua estrangeira para o desempenho da sua atividade no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que preencham os requisitos estabelecidos na Resolução n. 180/2015, para até 104 (cento e quatro) servidores do TCE-RO.

§1º. Serão reservadas 50% das vagas disponíveis para os integrantes da carreira de Auditoria, Inspeção e Controle lotados na Secretaria-Geral de Controle Externo.

§2º. O ressarcimento previsto no caput deste artigo será deferido para o ingresso de agentes públicos deste Tribunal de Contas em estudo de idioma que ocorra no segundo semestre do exercício de 2018, e que sejam realizados no Estado de Rondônia, desde que não ocorra o afastamento de suas atividades laborais.

§3º. Entende-se por caráter parcial o ressarcimento no percentual de 90% (noventa por cento) do investimento comprovado com a matrícula, material didático e mensalidades do curso.

§4º. O ressarcimento previsto neste artigo aplica-se ao servidor ativo, cedido, detentor de Cargo em Comissão sem vínculo efetivo com o Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas, que estejam lotados nos gabinetes dos membros do Tribunal de Contas, dos membros do Ministério Público de Contas, na Secretaria-Geral de Administração e na Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação e na Secretaria-Geral de Controle Externo, além daqueles lotados em setores que exijam conhecimento de língua estrangeira para o desempenho da sua atividade.

Art. 2º. O agente público interessado terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do período letivo, para apresentar, por meio de requerimento a ESCON, o pedido de reembolso referente ao incentivo previamente autorizado.

§1º. Em caso de apresentação de mais de 104 (cento e quatro) requerimentos de incentivo ao estudo de idioma estrangeiro no prazo indicado no caput deste artigo, serão contemplados os pedidos realizados de acordo com a ordem cronológica de protocolização do requerimento perante a Escola Superior de Contas, levando-se em consideração dia, hora e minuto.

Art. 3º. O agente público interessado deverá anexar ao pedido de reembolso os seguintes documentos digitalizados:

I - no caso de bolsa de idioma:

a) comprovantes de pagamento relativos ao período letivo, nos quais constem, discriminadamente, os valores das parcelas, da matrícula, do material didático, bem como de descontos, multas e acréscimos de qualquer natureza, estes dois últimos não reembolsáveis e

b) comprovante de aproveitamento ou certificado de conclusão, se for o caso, com data inicial e final do período letivo;

Parágrafo único. Considera-se documento válido para fins de comprovação de pagamento:

I - nota fiscal do estabelecimento de ensino, emitida em nome do agente público interessado;

II - boleto de cobrança bancária, autenticado mecanicamente ou acompanhado do comprovante bancário de quitação, com as devidas informações do cedente, do sacado, o valor da parcela e a data de seu vencimento.

III - recibo ou declaração da instituição de ensino em nome do agente público interessado, em que conste nome comercial, CNPJ, endereço da instituição e identificação do signatário;

IV - nota fiscal avulsa, emitida pela unidade de fiscalização tributária do domicílio do prestador de serviço, ou recibo de pagamento de autônomo, devidamente atestado pelo agente público interessado;

V - recibo ou documento equivalente, emitido pela instituição promotora, acompanhado de boleto bancário ou de fatura do cartão de crédito utilizado para pagamento dos valores a reembolsar, quando se tratar de curso de idioma realizado no exterior;

VI - fatura do cartão de crédito e respectivos comprovantes, que permitam verificar a conclusão da operação de crédito; ou

VII - no caso de curso ministrado por pessoa física, apresentação de nota fiscal avulsa em nome do interessado, emitida pela unidade de fiscalização tributária do domicílio do prestador de serviço.

Art. 4º. Os reembolsos serão, preferencialmente, realizados em folha de pagamento, após entrega de todos os documentos a que se refere o art. 3º.

Art. 5º. A ESCON não efetuará pagamentos diretamente a pessoas ou a entidades ministrantes de cursos.

Art. 6º. Não serão reembolsados pedidos apresentados em desacordo com o disposto neste Edital.

Art. 7º. A concessão do ressarcimento de que trata este edital observará todas as obrigações fixadas na Resolução n. 180/2015, neste Edital e nos normativos exarados pela ESCON.

Art. 8º. O agente público interessado poderá desistir do incentivo já autorizado, desde que não iniciado o processo de reembolso no âmbito da ESCON.

Art. 9º. É vedada a concessão de incentivo, objeto deste edital:

I - ao agente público interessado em fruição das licenças ou afastamentos previstos nos arts. 116, incisos II, III, IV, VI e VII, e arts 53 e 134 da Lei Complementar n. 68/1992;

II - para eventos educacionais, que sejam também objeto de licença para capacitação;

III - para agente público beneficiário de outro incentivo ao estudo de idioma estrangeiro, custeado pelo Tribunal, parcial ou integralmente, no período de referência definido no edital de que trata o §2º do art. 1º.

Art. 10. Os agentes públicos devem, obrigatoriamente, permanecer prestando serviços ao Tribunal de Contas do Estado pelo dobro do período ao da duração do curso, sob pena de ressarcir o Tribunal.

Art. 11. Os servidores, detentores de Cargo em Comissão sem vínculo efetivo com o Tribunal de Contas, poderão participar do Programa, desde que:

I – tenham no mínimo 5 anos de serviço prestado no Tribunal de Contas na data da solicitação;

II – estejam lotados nos gabinetes dos membros do Tribunal de Contas, dos membros do Ministério Público de Contas, na Secretaria-Geral de Administração e na Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação e na Secretaria-Geral de Controle Externo, além daqueles lotados em setores que exijam conhecimento de língua estrangeira para o desempenho da sua atividade;

III – permaneçam prestando serviços no Tribunal de Contas pelo dobro do período ao da duração do curso, sob pena de ressarcir o Tribunal;

IV – concedam autorização formal para ressarcimento dos valores reembolsados com desconto nas verbas rescisória em caso de desligamento de suas atividades, desistência do curso de idiomas ou descumprimento das normas estabelecidas nesta resolução e no edital.

Art. 12. A Escola Superior de Contas é, na forma da legislação aplicável à matéria, a Unidade Administrativa deste Tribunal responsável para acompanhar, controlar, fiscalizar, registrar, emitir ordens, requisitar, recomendar e adotar todas as medidas pertinentes para a completa higidez procedimental do objeto do presente Edital.

Art. 13. Para fins de análise do pedido de concessão de ressarcimento parcial de que trata este Edital, o candidato deverá instruir, obrigatoriamente, o seu pleito, sem prejuízo das demais exigências contidas neste Edital, na Resolução n. 180/2015 e na Resolução n. 264/2018 e o outras exigências legais, a critério da ESCON.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal, após manifestação formal da Escola Superior de Contas.

Art. 15. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia